

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PG-138/95-00 DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA.**

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PG-138/95-00, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA – RIO.**

A União, representada pela **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, submetida ao regime autárquico especial, instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, CNPJ nº 04.898.488/0001-77, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco “C”, CEP nº 70.040-020, em Brasília-DF, com competência que lhe foi concedida pelo inciso V, do art. 22; incisos V e VI, do art. 24; inciso VII, do art. 26 e art. 108, todos da Lei nº 10.233, de 2001; alínea “a”, do inciso IV, do art. 4º, do Decreto nº 4.128, de 13 de fevereiro de 2002; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, nas Cláusulas e condições constantes do Termo de Transferência nº 012/2002, no qual o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER sub-roga à ANTT os Contratos de Concessão Rodoviária relacionados no Anexo, parte integrante daquele Termo de Transferência, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 159.072 SSP/DF, CPF Nº 066.814.761-04, doravante denominada **CONCEDENTE** e a Empresa **COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO**, Concessionária de serviço público precedida de execução de obra, para a recuperação, a monitoração, o melhoramento, a manutenção, a conservação, a operação e a exploração da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de fora - Petrópolis - Rio de Janeiro (Trevo das Missões), com sede na Rodovia Washington Luiz, nº 13892, Jardim Primavera, Duque de Caxias – RJ, neste ato representada por seus diretores **PEDRO ANTÔNIO JONSSON**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 6570-D., expedida pelo CREA-PR, CPF nº 302.634.769-87, e **SERGIO GUIMARÃES GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 49177-D, expedida pelo CREA-RJ, CPF nº 311.374.237-49, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº PG-138/95-00, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto, mediante inserção de Cláusulas no Contrato de Concessão Rodoviária ora aditado, estabelecer providências e custeio a cargo da **CONCESSIONÁRIA** para o aparelhamento da

Polícia Rodoviária Federal necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização na Rodovia concedida.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSERÇÃO DE DISPOSITIVOS

1º - supressão da alínea “c” da cláusula 294 (duzentos e noventa e quatro) da Seção XLV do Contrato PG-138/95-00, que trata da forma de utilização da Verba Anual de Fiscalização;

2º - Inserir na Seção XLV, obedecendo a ordem sequencial, as Cláusulas 294-A, 294-B, 294-C, 294-D, 294-E e 294-F, com as seguintes redações:

“294-A. A CONCESSIONÁRIA deverá firmar convênio com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos a serem estabelecidos pela CONCEDENTE e previamente à promoção do aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização na Rodovia concedida.

294-B. Para o cumprimento do disposto na Cláusula 294-A, a CONCESSIONÁRIA proporcionará ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal os meios e instrumentos necessários à fiscalização, a serem indicados pela CONCEDENTE, no montante anual de até R\$ R\$ 108.353,66 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), em valores de abril de 1995.

294-C. Os bens e serviços compreendidos na Cláusula 294-A, serão aplicados no trecho concedido da BR-040 e seus acessos, na efetiva contraprestação das atividades definidas nos termos a serem estabelecidos pela CONCEDENTE.

294-D. A execução das atividades se dará de forma permanente e sua interrupção acarretará a automática suspensão do fornecimento dos bens e serviços a que se refere a Cláusula 294-A.

294-E. Os recursos para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal serão corrigidos com o mesmo índice e na mesma data da Tarifa Básica de Pedágio.

294-F. Os recursos para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, serão revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias.”

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reequilíbrio da equação contratual, aos saldos de caixa do projeto, segundo os parâmetros da proposta inicial, será restabelecido em oportunidade própria, conforme disposto nas Cláusulas 49 a 73 do Contrato, com as modificações inseridas pelos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quinto e Oitavo Termos Aditivos.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, a expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.





## CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato ora aditado e em seus aditamentos anteriores, que não conflitarem com as disposições constantes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2011.

PELA CONCEDENTE

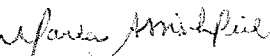
  
\_\_\_\_\_  
BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO ANTÔNIO JONSSON  
Diretor-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
SERGIO GUIMARÃES GOMES  
Diretor de Operações e Engenharia

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome: CARLA ASSIS LIEL

CPF: 044.516.369-06

Assinatura:

Nome:

CPF:

